

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Facis Educacional Ltda.		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Ieda Silva (Faculdade FACIS), com sede no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho		
<b>e-MEC N°:</b> 202122471		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 889/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2023

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Ieda Silva (Faculdade FACIS), para oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122471, juntamente com a autorização para funcionamento de 2 (dois) cursos superiores vinculados, a saber:

Processo nº	Código do Curso	Curso
202122476	1585263	PEDAGOGIA
202122477	1585264	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

#### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*O relatório (código de avaliação: 179289), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 31/05/2023 a 02/06/2023, no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1385, Boa Viagem, Apodi /RN, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,71</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,14</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>2,59</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.2 Da análise do mérito**

*Com relação aos conceitos atribuídos aos cinco eixos do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo o que obteve conceito inferior a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:*

##### **EIXO 5 – INFRAESTRUTURA (2,59):**

- 5.1. Instalações Administrativas- conceito 2;*
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação conceito 1;*
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – conceito 2;*
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. - conceito 1;*
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura. – conceito 1;*
- 5.12. Instalações sanitárias. - conceito 1;*
- 5.14. Infraestrutura tecnológica – conceito 2;*
- 5.15. Infraestrutura de execução e suporte. - conceito 2;*
- 5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 1*

*Por fim, no item 6.6, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:*

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA -Verificou-se que a IES dispõe de um conjunto de regulamentações de infraestrutura importante, mas que às vezes não refletem a realidade e as características da própria IES. A infraestrutura física da IES está incompleta, com muitos setores administrativos ainda inviáveis de operação. O campus ainda está em obras. Portanto, as instalações hidrossanitários não estão ainda funcionais, assim como a infraestrutura de rede com fio, que foi citada na documentação apresentada, mas não foi confirmada pela IES. Portanto, a principal fragilidade da infraestrutura é não estar ainda pronta para operação*

*No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação.*

*5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.*

*Justificativa para conceito 2:Para analisar esse indicador, foram utilizados indícios colhidos da visita virtual ao campus, assim como outros indícios colhidos de interlocuções com o corpo diretor da IES. A IES dispõe de uma Brinquedoteca instalada provisoriamente ao lado da sala da coordenação de curso, com acesso complicado para alunos, pois requer passar pela sala de coordenação para chegar até ela. É suficientemente bem equipada, mas com fragilidades de acústica, assim como todas as demais dependências da IES. Não foi observado plano de avaliação periódica desse espaço.*

*5.14. Infraestrutura tecnológica. Justificativa para conceito 2:Para analisar esse indicador, foram utilizadas evidências colhidas através das interlocuções com o corpo diretor da IES, assim como documentos disponibilizados de forma eletrônica pela*

*IES, como o PDI e Plano de Contingência de TIC. Pode-se classificar a infraestrutura tecnológica da IES em três aspectos: (1) infraestrutura de servidores; (2) Rede e equipamentos de acesso; (3) sistemas de informação. No que se refere a infraestrutura de servidores, a IES dispõe de contrato de fornecimento de servidor virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy). De forma geral, esses provedores têm alta confiabilidade e alta disponibilidade. Por outro lado, exige-se confiabilidade da infraestrutura de acesso (enlace com a internet, equipamentos terminais, notebooks, desktops, etc.), pois que senão o campus ficaria tecnologicamente ilhado caso o enlace com a Internet ficasse indisponível. Nesse aspecto, a IES dispõe de apenas um enlace com a Internet, com velocidade de 500 Mbps, sem enlace de redundância. A IES optou por implementar as principais necessidades em sistemas de informação, notadamente o sistema de gestão acadêmica e sistema de controle de biblioteca. No entanto, a IES não dispõe de nenhum desses sistemas concluídos ou mesmo com funcionalidades mínimas necessárias para operação. A única exceção é o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que adota o bastante conhecido Moodle. Ao ser demandada para apresentar o sistema de controle acadêmico, a IES preferiu não mostrar a solução (segundo estes) inconclusa e apresentou contrato de compra e nota fiscal de compra do Sistema de Gestão Escolar Quality, datada de 01/06/2023 14:17, isto é, do segundo dia de avaliação, após a reunião para a apresentação do sistema de gestão acadêmica. Nesse sentido, considera-se que o sistema, mesmo já adquirido, ainda não está em condições de operação por não ter sido ainda configurado para este fim na FACIS. Causa estranheza que, no relato da IES para este indicador 5.14, haja a seguinte menção: “A Faculdade FACIS tem contrato de fornecimento de energia elétrica com a CPFL para 1.200 KW mensais.” No entanto, a CPFL é uma concessionária das regiões Sudeste e Sul, enquanto a concessionária de energia do Rio Grande do Norte é a Neoenergia Cosern. Isso pode evidenciar a reutilização de documentos de outras IES.*

*5.15. Infraestrutura de execução e suporte. Justificativa para conceito 2: A IES dispõe de contrato de fornecimento de servidor virtualizado em provedor de computação em nuvem (Go Daddy). De forma geral, esses provedores têm alta confiabilidade e alta disponibilidade. Por outro lado, exige-se confiabilidade da infraestrutura de acesso (enlace com a internet, equipamentos terminais, notebooks, desktops, etc.), pois que senão o campus ficaria tecnologicamente ilhado caso o enlace com a Internet ficasse indisponível. Nesse aspecto, a IES dispõe de apenas um enlace com a Internet, com velocidade de 500 Mbps, sem enlace de redundância. Em outros aspectos, a sede da IES não dispõe de rede infraestruturada (com fio), que tem melhor confiabilidade. Só há rede sem fio (Wi-Fi), que pode apresentar instabilidades de acordo com a quantidade de usuários simultâneos. A disponibilidade de energia elétrica também é dependente da concessionária, uma vez que o corpo dirigente não apresentou nenhuma infraestrutura de no-break ou gerador para o campus. De outro lado, o fato da instituição só dispor (até o momento) do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em operação é inviabilizador da operação da IES neste momento. Não há sistema de controle acadêmico e sistema de controle de biblioteca operacionais. Ademais, o relato do indicador fornecido pela IES parece não corresponder à instituição ora avaliada, como nos exemplos abaixo: “O cabeamento utilizado nos laboratórios, nos setores e em todos os espaços da Faculdade FACIS é estruturado e flexibilizado a fim de suportar as modificações pelas quais a rede de informações pode passar.” O corpo dirigente confirmou que a IES só dispõe de rede sem fio (Wi-Fi), não dispondo de rede estruturada. “Além disso, na rede, os racks são capazes de suportar os servidores do Local Area Networks (LAN), ou redes locais, que passa a ser uma*

*forma de conectar diferentes dispositivos em uma área específica.” Não há rede local com fio (LAN) no prédio, nem foi apresentado pela IES rack com servidores. “Os dados acadêmicos e conteúdos pedagógicos serão armazenados em servidores em nuvem (cloud) da AWS, utilizando o princípio de elasticidade de servidores cloud.” Assim, conclui-se que a infraestrutura de execução e suporte atualmente disponível e pronta para operação da IES não atendem às necessidades da IES.*

*5.17. Recursos de tecnologias de informação e comunicação-justificativa para conceito 1: Para analisar esse indicador, foram utilizadas evidências colhidas através das interlocuções com o corpo diretor da IES, assim como documentos disponibilizados de forma eletrônica pela IES, como o PDI e Plano de Contingência de TIC. O único sistema de informação que está suficientemente disponível na IES é o Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle. Apesar de ser uma ferramenta poderosa e flexível, ela não é capaz de atender a todas as necessidades da IES na execução de seu PDI. O sistema de controle acadêmico foi recentemente adquirido (no 2º dia de avaliação) e ainda precisaria ser configurado, personalizado e povoado para entrar em operação. Muitas áreas administrativas ainda não dispõem de computador, como, por exemplo, a biblioteca e a secretaria geral. A instalação de rede no campus ainda é frágil, apenas com rede sem fio (Wi-Fi). Pelas razões citadas acima, conclui-se que atualmente os recursos de TIC não asseguram a execução do PDI.*

*Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:*

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<b>CONCEITOS</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>  <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceito inferior a 3 em um dos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>

	<i>documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no processo.</i>
<b>INDICADORES</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>NSA</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.</i>
<b>PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO</b>		
<i>Decreto 9.235/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>18, §1º</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado que possui condições de deferimento.</i>

### 5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final do curso EaD vinculado, que se encontra anexo a este, apresenta a seguinte deliberação:*

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>202122476</i>	<i>1585263</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Indeferimento</i>

*O processo nº 202122477, referente ao curso de GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO foi arquivado a pedido pela IES, conforme se verifica no texto abaixo, extraído do campo Resultados da Análise – Arquivamento pela IES:*

*Arquivamento a pedido da IES. Justificativa da IES: 2401 - FACULDADE FACIS Os mantenedores da instituição compreendem que nesse momento, todos os esforços devem estar direcionados ao CREDENCIAMENTO (processo 202122471) e a AUTORIZAÇÃO de funcionamento do curso de licenciatura em PEDAGOGIA (processo 202122476). Assim, justifica o cancelamento do processo 202122477.*

#### 6. CONCLUSÃO

*Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.*

#### PARECER FINAL

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 202122471*

#### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 03/08/2023 a 04/08/2023, no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1385, Boa Viagem, Apodi/RN, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 179290.*

*Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.73</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>5.00</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>05</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

##### 4.2. Da análise do pedido

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres*

atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3340 horas) e no relatório de avaliação in loco (3540 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada para 3540 horas.

#### 4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 05. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 202122471, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.*

## **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1585263 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, solicitado pela FACULDADE IEDA SILVA, com sede no endereço: Rua Joaquim Teixeira de Moura, 1385, Boa Viagem, Apodi -RN, mantida pela FACULDADE IEDA SILVA EIRELLI, por perda de objeto, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 202122471, ao qual o presente processo se encontra vinculado.*

Esses são os fatos. Passo ao relatório.

## **Considerações do Relator**

Infere-se que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro). Inobstante a isso, em conformidade com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), contata-se que a IES deixou de atender à legislação vigente no que concerne às determinações trazidas pelo artigo 3º, inciso II e Parágrafo único da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, auferindo conceito menor que 3 (três) em um dos 5 (cinco) eixos, qual seja, o Eixo 5 – Infraestrutura. Ainda restou prejudicado o indicado na Portaria Normativa MEC nº 20/2017, artigo 5º, incisos III a VII. Deve-se destacar que a IES não impugnou o relatório do Inep.

Quanto ao curso superior de Pedagogia, licenciatura, este atendeu aos requisitos da legislação, mas restou prejudicado frente ao Parecer Final desfavorável da SERES ao credenciamento da IES.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser indeferido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieda Silva (Faculdade FACIS), com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº 1.385, bairro Boa Viagem, no município de Apodi, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Facis Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.



Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente